EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 012-2026-CE

I. Regência Legal LEI FEDERAL 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2023	
II. Órgão interessado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
III. Modalidade Concorrência Eletrônica Nº. 012-2026-CE	**IV. Processo Administrativo no** 034-2026-SEINFRA
V. Tipo de Licitação **Menor Preço Global**	**VI. Regime De Execução** INDIRETA
VII. DO VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 1.141.526,53 (Um milhão cento e quarenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos).	**VIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), conforme o Cronograma Físico-Financeiro
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOVO INHAMBUPE, NO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA, LOCALIZADAS NAS ÁREAS DA CRECHE E DO LOTEAMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE AREIA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.	
X - Local e Data do Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da sessão. **LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br** **DATA: 23/11/2026, HORA: 10:00 h**	
XI - Prazo final para recebimento das Habilitações/propostas: 23/11/2026 as 08:00h	**XII Patrimônio Líquido Mínimo Necessário** **10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA PROPOSTA**
XIII Sobre este Edital O Edital poderá ser obtido gratuitamente na Plataforma https://www.bll.org.br no site da Prefeitura, no endereço https://www.inhambupe.ba.gov.br e no PNCP (Portal Nacional de Compras Pública) a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação. E-mail: licitacaoinhambupe@gmail.com	

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE
Processo Administrativo nº 034-2026-SEINFRA
MUNICÍPIO DE INHAMBUPE - BAHIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA E ESTA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELO DECRETO N.º 540-2025, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2023 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Início de acolhimento das Habilitações/propostas dia **06/11/2026**
Habilitações/Propostas recebidas até dia **23/11/2026 as 08:00**
Abertura das Habilitações/propostas dia **23/11/2026 as 08:30h**.
Data do Início da sessão: **23/11/2026** Horário: **10:00**
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL www.bll.org.br**
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**
Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme possibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021
Impugnações e Esclarecimentos através da Plataforma – **BLL www.bll.org.br**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOVO INHAMBUPE, NO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA, LOCALIZADAS NAS ÁREAS DA CRECHE E DO LOTEAMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE AREIA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.2. A licitação será global**,** conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação caso seja de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 0700 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 0701 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 1013 – const., ampliação e requalificação praças, parques e jardins
Elemento: 44905100 - Obras e instalações
Fonte: 500 / 700 / 701 / 706

Órgão:1000 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 1001 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Ação: 1022 – const., ampliação e requalificação espaços para práticas esportivas
Elemento:4 4905100 - Obras e instalações
Fonte: 500 / 700 / 701 / 706

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Bolsa de Licitações do Brasil –BLL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no sítio www.bll.org.br*;*

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no sítio **www.bll.org.br**.

4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0 DA INVERSÃO DAS FASES

Na presente licitação, a **FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO**.

5.1. Na presente contratação, a Administração Pública opta pela adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme possibilidade expressamente admitida pela Lei nº 14.133/2021.

a) A medida encontra fundamento no princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios do planejamento, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, ao permitir que a Administração avalie previamente a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica dos licitantes, selecionando apenas aqueles efetivamente aptos à execução do objeto.

b) A adoção dessa sistemática justifica-se, sobretudo, em razão da natureza e complexidade do objeto da Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção de 02 (duas) praças públicas no Bairro Novo Inhambupe, no Município de Inhambupe–BA, localizadas nas áreas da Creche e do Loteamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), contemplando a implantação de parque infantil, academia ao ar livre e quadra de areia.

c) Trata-se de empreendimento de engenharia de média a alta complexidade, caracterizado pela execução integrada de múltiplas disciplinas técnicas, com elevado grau de interdependência entre os serviços. Nesse contexto, a adequada execução do objeto exige não apenas capacidade operacional, mas também experiência comprovada, qualificação técnica específica e estrutura organizacional compatível com as exigências do projeto.

d) Dessa forma, a realização prévia da fase de habilitação permite à Administração filtrar, desde o início do certame, apenas empresas que demonstrem efetiva capacidade de execução, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes inaptos, o que contribui para a racionalização do procedimento, redução de retrabalho e maior celeridade processual.

e) Sob a perspectiva da gestão de riscos, a inversão das fases se revela medida altamente eficaz, pois mitiga significativamente a possibilidade de contratação de empresas sem qualificação adequada ou que apresentem propostas inexequíveis, circunstâncias que frequentemente resultam em atrasos na execução, necessidade de aditivos contratuais, aumento de custos e até mesmo paralisação da obra.

f) Ademais, considerando que a Administração optou pelo não parcelamento do objeto, em razão da elevada interdependência técnica e operacional dos serviços, torna-se ainda mais relevante a verificação prévia da capacidade

global da empresa licitante, uma vez que a execução será atribuída a um único contratado, responsável pela entrega integral do empreendimento.

g) Ressalta-se, ainda, que o procedimento será realizado por meio eletrônico, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, sem qualquer prejuízo à participação de interessados, nos termos da legislação vigente.

h) Por fim, destaca-se que os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em conformidade com as disposições editalícias, assegurando a regularidade do procedimento e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão das fases de habilitação atende plenamente ao interesse público, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e mitigação de riscos na contratação, em estrita consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) o item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil e que atenderem as exigências contidas neste TR.

5.2. DA DISTINÇÃO DAS FASES E DO RITO PROCEDIMENTAL (ART. 17, §1º DA LEI 14.133/2021)

Para garantir a eficiência e a segurança técnica na execução deste objeto de média a alta complexidade, o Município adota a inversão de fases, estruturada no seguinte rito sequencial obrigatório:

5.2.1. - 1ª FASE: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Nesta fase inicial, a Administração realiza a análise documental para verificar se os licitantes possuem as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e, principalmente, a qualificação técnica e econômico-financeira necessária.

- Objetivo: Filtrar apenas empresas efetivamente aptas, reduzindo riscos de inexecução ou paralisações futuras.
- Consequência: Licitantes que não atenderem aos requisitos mínimos de habilitação serão declarados inabilitados e não seguirão para a etapa de análise de preços.

5.2.3. - 2ª FASE: ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Diferente do entendimento de que a proposta inicial é meramente "preliminar", a Lei nº 14.133/2021 e este Edital exigem o seu julgamento de conformidade antes da disputa de lances.

- Critérios de Admissibilidade: O Agente de Contratação verificará se a proposta enviada simultaneamente com a habilitação respeita o preço máximo estimado e a regra de linearidade de descontos.
- Saneamento e Diligência: Caso a proposta inicial apresente falha na linearidade (descontos diferenciados por item), o Agente poderá realizar diligência para que a empresa corrija a planilha, desde que o valor total ofertado não seja alterado.
- Desclassificação Antecipada: Se a proposta inicial superar o valor máximo permitido ou se a empresa se recusar a corrigir a falta de linearidade, a licitante será desclassificada, ficando impedida de participar da fase de lances.

5.2.4. - 3ª FASE: FASE DE LANCES

A fase de lances é o momento de disputa pública e sucessiva, onde o critério de menor preço global será definido pela competitividade entre os participantes.

- Condição de Participação: Somente poderão ofertar lances as licitantes que tenham sido cumulativamente habilitadas na 1ª fase e que tiveram sua proposta inicial classificada/admitida na 2ª fase.
- Vinculação: O licitante que não oferecer lances durante a sessão concorrerá obrigatoriamente com o valor de sua proposta inicial já julgada admissível.

5.2.5. - 4ª FASE: NEGOCIAÇÃO E AJUSTE FINAL

Após o encerramento dos lances e a definição do vencedor, a Administração realizará a negociação final e exigirá a planilha de preços definitiva, a qual deverá refletir fielmente o último lance ofertado, mantendo a linearidade e a exequibilidade de todos os itens

6. DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação. **(o não encaminhamento da documentação de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa)**

6.1.3. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO estão relacionados nos itens 9.2, 9.3, 9.4 E 9.5 deste Edital

6.1.3.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em sua proposta, devidamente identificados e organizados por tipo de exigência, conforme a seguir:

- **Habilitação Jurídica:** Documentos que comprovem a existência legal da empresa.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Documentos que demonstrem a regularidade da empresa perante a Fazenda Pública, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Documentos que atestem a capacidade financeira da empresa para cumprir as obrigações contratuais.

- **Qualificação Técnica:** Documentos que comprovem a experiência da empresa e de seu corpo técnico na execução de serviços de natureza semelhante, em especial aqueles que atendam às exigências específicas do objeto da licitação.

A falta de um índice claro, ou a apresentação dos documentos de forma desorganizada, poderá resultar na inabilitação da proposta. O objetivo deste procedimento é agilizar a análise da documentação e garantir que todos os requisitos legais sejam atendidos, assegurando a lisura e a eficiência do processo.

6.1.4. Encerramento da sessão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

6.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.1.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.1.9. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociará com o seu autor, nas mesmas condições e prazos, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.2.1. **Será exigida, no momento da apresentação da habilitação a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.**

7.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

7.2.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E PREENCHIMENTO

8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. **(o não encaminhamento da proposta de preços por meio do sistema acarretará na desclassificação da empresa).**

8.1.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado pela administração (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), Propostas que apresentarem descontos de forma não linear, ou seja, com percentuais diferenciados para cada item, e por não atenderem aos requisitos deste edital e dificultarem a comparabilidade das propostas ou que apresentar preço manifestamente inexequível

8.1.2. O envio da proposta exigida neste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.1.4. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos

8.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso

8.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

8.1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DO RITO PROCEDIMENTAL NA INVERSÃO DE FASES E DO JULGAMENTO PRÉVIO DA PROPOSTA

8.1.11. Conforme facultado pelo Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, o presente certame adotará o rito de **inversão de fases**, no qual a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

8.1.12. Do Envio Simultâneo: Independentemente da inversão do rito, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e de forma **simultânea**, os documentos de habilitação e a **proposta de preços inicial**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.1.13. Do Julgamento Prévio de Admissibilidade da Proposta: Antes do início da fase competitiva (lances), o Agente de Contratação realizará o julgamento de admissibilidade da **proposta inicial** de todos os licitantes, observando:

a) Conformidade Técnica: Se a descrição do objeto atende integralmente às especificações do Projeto Básico.
b) Aceitabilidade de Preço: Se o valor global ofertado respeita o preço máximo estimado pela Administração.
c) Linearidade Obrigatória: Se os descontos foram aplicados de forma **linear** em todos os itens da planilha, sendo vedados percentuais diferenciados que dificultem a comparabilidade ou gerem jogo de planilhas.

8.1.14. Da Natureza Vinculante da Proposta Inicial: A proposta de preços encaminhada no ato da habilitação **não possui caráter meramente informativo ou preliminar**. Ela constitui a oferta firme do licitante e deve cumprir, desde sua inserção no sistema, todos os requisitos de exequibilidade e as regras de BDI e linearidade estabelecidas neste Edital.
8.1.15. Da Desclassificação Antecipada: Será sumariamente desclassificada, antes da abertura da fase de lances, a proposta inicial que apresentar preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração.

8.1.16. Na hipótese de a proposta apresentar descontos de forma não linear entre os itens da planilha (percentuais diferenciados), o Agente de Contratação poderá, por meio de diligência, facultar ao licitante a correção e readequação da referida planilha para atendimento ao critério de linearidade, desde que essa correção não altere o valor total ofertado nem a substância da proposta, privilegiando-se o saneamento de erros formais e a ampla competitividade

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo ConselhoNacionaldeJustiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.8 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.1.11 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.13 Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.1.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de inabilitação. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.17 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no RegistroCivil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento) do valor estimado da contratação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA/CAU ou outro órgão competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
9.5.2. A licitante deverá dispor de engenheiro civil e engenheiro/técnico de segurança do trabalho.
9.5.3. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas acima, em plena validade.
9.5.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.
9.5.5. Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
9.5.6.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
9.5.6.2. Assinatura do representante legal do contratante;
9.5.6.3. Data de emissão;
9.5.6.4. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
9.5.6.5. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço
9.5.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos até a data da abertura da sessão pública do certame. Não serão admitidos atestados, declarações, certidões ou quaisquer documentos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional emitidos em data posterior à abertura da licitação, por se tratarem de documentos destinados a comprovar condição preexistente à participação no certame, observando-se os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. A vedação não impede a realização de diligências pela Administração para esclarecimento ou confirmação da autenticidade, veracidade ou conteúdo dos atestados tempestivamente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais diligências não resultem na apresentação de novo atestado ou na constituição de qualificação técnica inexistente na data de abertura do certame. Dessa forma, a capacidade técnico-operacional deverá estar devidamente constituída e comprovada até a data da abertura da licitação, não sendo admitida sua complementação por meio de atestados emitidos posteriormente ao marco temporal de participação no certame.

9.5.7. Será aceita para fins de habilitação técnica DECLARAÇÃO devidamente assinada pela empresa e pelo profissional responsável técnico, que este executará os serviços caso a empresa venha se tornar vencedora da licitação. Esta DECLARAÇÃO é válida para a empresa que apresentar os profissionais que não constam na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CREA, CAU), sendo obrigatório a comprovação de vinculo. profissional.
9.5.2. A comprovação de vínculo entre profissional e empresa deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade; ou, ainda, através de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, celebrado a mais de 90 (noventa) dias da Publicação desta Licitação.
9.5.3. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) de capacidade técnico profissional não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.
9.5.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.
9.5.2. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.6. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.6.1. A comprovação de capacidade técnico operacional se refere à apresentação de documentos que comprovem que a licitante executa ou executou, sem restrições, serviços de natureza compatível com a do objeto da licitação.
9.6.2. comprovação de aptidão Técnico-Operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos serviços, observados os quantitativos a seguir discriminados.
9.6.3. Deverá ser apresentado registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade. Deverá ser apresentado também a comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, CREA.
9.6.4. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “visto” do seu registro no CREA do estado da Bahia.
9.6.5. Deverá, ainda, apresentar comprovação de execução/prestação sem restrição, serviço/obra de características semelhantes indicadas na Tabela da planilha orçamentária, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos adiante definidos.
9.6.6. Em tempo, “itens de maior relevância técnica” são aqueles que apontam as características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto dos demais serviços, evidenciando seus pontos mais críticos, que apresentem maior dificuldade técnica, bem como, os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Ou seja, aquilo que realmente caracteriza a obra ou o serviço, sendo o item de maior importância para o resultado almejado pela contratação.
9.6.7. Para que se conclua quanto ao conceito parcela de maior relevância, deve-se seguir o designado no Artigo 67 §1º da Lei nº 14.133/2021, o qual considera a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para a comprovação da experiência, em vista do total do objeto. Ou seja, de acordo com a Lei, considera-se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
9.6.8. Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea. A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, mediante apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias.

Sendo assim, segue a INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA nos seguintes itens e quantidades mínimas, conforme Tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (50%)
1	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126mm (base) e d=60mm (topo)ref.1006/B, incl.base concreto	UN	12
2	Brinquedo - Play Aventura, modelo M-205, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ousimilar - fornecimento e montagem	UN	2

3	Piso cimentado colorido, diversas cores, desempolado traço 1:5, e = 3 cm, c/junta plastica 3x27mm	M²	541,9

9.7. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.7.1. Durante o processo licitatório, em etapa própria, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação dos documentos:
a) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;
b) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
9.7.2. As características semelhantes para a COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO LICITANTE devem seguir a Tabela indicada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (50%)
1	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126mm (base) e d=60mm (topo)ref.1006/B, incl.base concreto	UN	12
2	Brinquedo - Play Aventura, modelo M-205, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ousimilar - fornecimento e montagem	UN	2
3	Piso cimentado colorido, diversas cores, desempolado traço 1:5, e = 3 cm, c/junta plastica 3x27mm	M²	541,9

9.7.3. Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional o licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Engenheiro Civil devidamente reconhecido pelo pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) nos Conselhos da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços similares com as parcelas de maior relevância citados.
9.7.4. A certidão de acervo técnico deverá se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.
9.7.5. Os serviços atestados devem ter características similares aos aqui solicitados.
9.7.6. No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão desclassificadas.
9.7.7. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, ou inscrição da empresa licitante junto a entidade de classe CREA / CAU, constando o vínculo do profissional na referida Certidão ou;
b) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); em nome do profissional, bem como a apresentação da GFIP com a relação dos empregados dos últimos 03(três) meses ou;
c) Se sócio ou proprietário: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
d) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima ou;
e) Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou;
f) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado por ambas as partes e com firmas reconhecidas ou;
g) Declaração de compromisso de vinculação futura, com firma reconhecida em cartório, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
h) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, caso a empresa se torne vencedora do certame, acompanhada de sua anuência.

9.7.8. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
9.7.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.7.10. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Subcontratação.
a) Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
b) A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.
c) Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação;
d) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas;
e) A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;
3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

9.8.1. Para agilizar a conferência dos documentos de habilitação e garantir a transparência do processo, o licitante deverá apresentar um índice detalhado dos arquivos referentes à sua qualificação técnica:

a) o licitante deverá indicar, de forma clara, o nome do arquivo para cada documento exigido no edital.

b) A indicação deve ser feita para cada categoria de documento, especialmente para os Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), vinculando-os ao profissional e/ou à empresa, conforme o caso.

9.8.2. A exigência de atestados é aplicável a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas.

9.8.3. A apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante são permitidos para comprovação de quantitativo mínimo.

9.8.4. Alvará de funcionamento, com vigência na data da entrega dos documentos de habilitação, para a devida comprovação de funcionamento da empresa.

9.8.5. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

9.8.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo aqueles considerados pré existentes em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão devidamente nomeada para essa finalidade, a qual poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

10.6 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

10.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação promoverá a sua inabilitação e não passará para a fase de lances.

10.8 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada, e passará para a fase de disputa de lances.

10.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

10.10.1 Atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada estará apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 Encerrada a etapa de negociação e após análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentar valor acima do valor de referência da planilha orçamentária do Município ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado pela administração (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), Propostas que apresentarem descontos de forma não linear, ou seja, com percentuais diferenciados para cada item, e por não atenderem aos requisitos deste edital e dificultarem a comparabilidade das propostas ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8 A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

12.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.3 O agente de contratação e comissão designada, verificarão os documentos de habilitação dos participantes e habilitarão os que atenderem a todos os requisitos de habilitação.

12.4 Para correta análise dos documentos de habilitação a sessão poderá ser suspensa, devendo o agente de contratação, informar seu retorno com no mínimo 24hs de antecedência.

12.5 Após a fase de habilitação, somente as empresas habilitadas irão para a fase lances.

12.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

12.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.9 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.10 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

12.11 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ou percentual registrado no sistema.

12.12 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital, qual seja modo de disputa ABERTO E FECHADO.

12.13 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso
até o encerramento deste prazo.

12.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio
eletrônico utilizado para divulgação.

12.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

12.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

12.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.25 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate,
nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.26 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
e) persistindo se promoverá sorteio entre as empresas empatadas.

12.27 Assim, definido o resultado do julgamento, a Administração negociará com o licitante que ofertar o melhor preço.

12.28 O prazo para o envio da proposta reajustada, bem como da planilha de custos e formação de preços e

demais anexos necessários, será de 24(vinte e quatro) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.29 O licitante deverá demonstrar, por meio do protocolo da Planilha de Custos e Formação de preços indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, assim, será verificado que os preços constantes na proposta estão fundamentados custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

12.30 Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30(trinta) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12.31 O Licitante indicará na proposta quem será seu preposto, bem como, os meios de contato.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 03 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

13.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.4. Ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

13.5. Estar adequada ao valor do último lance ofertado.

13.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.9 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.11 Na proposta final a empresa vencedora DEVERÁ APRESENTAR A READEQUAÇÃO do objeto ao novo valor proposto:

13.12 Deverá conter a planilha de Custos e Formação de Preços e demais planilhas de insumos e materiais maquinas/equipamentos e mão de obra, bem como o memorial de cálculo, que será analisada pela agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

13.13 O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência

13.14 As planilhas deverão vir acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela LICITANTE para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços, incluindo a base legal adotada, sob pena de desclassificação.

13.15 **A Propostas deverá apresentar descontos de forma linear, ou seja, com percentuais de desconto iguais para cada item.**

13.16 No caso de serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.17 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.18 6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

13.19 Os dados informados pelo licitante em sua Planilha de Custos e Formação de Preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

13.19 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.20 O ajuste em comento no item acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substânciadas propostas.

13.21 Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

13.22 Eventual realização de diligência para atestar a exequibilidade da proposta ou para saneamento de vícios na proposta só será realizada uma única vez.

14. DOS RECURSOS.

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

14.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço www.bll.org.br

14.5 O envio da peça recursal derão ser enviadas somente para plataforma www.bll.org.br.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1 haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Conforme item 4.3 do termo de Referência.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, ou emitido instrumento equivalente.

18.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos e 139 da mesma Lei.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação

dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO.

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito

b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.5 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO -** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.5.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
24.1.1 **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos DE FORMA ELETRÔNICA, através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no sítio www.bll.org.br.**
24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
24.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
24.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
24.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sistema sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
24.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.12. O órgão, poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
25.12.1. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à extinção do contrato.
25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, https://doem.org.br/ba/inhambupe/editais e Portal nacional de Compras Pùblica (PNCP)
25.15. **É de responsabilidade dos licitantes acompanharem o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "www.bll.org.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.**

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXOS:
Anexo I – Memorial Descritivo
Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro / BDI
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços – Planilha de Composição de Custos;
Anexo IV – Termo de Referência
Anexo V – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo VI – Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
Anexo VII – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso Xxxiii, Art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo IX – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo X – Minuta do Contrato;

OBS: Os Arquivos do Projeto Estarão Disponíveis na Plataforma www.bll.org.br na aba arquivos do processo deste certame.

Inhambupe - Bahia, 06 de novembro de 2026.

Edval Pereira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Anexo I – Memorial Descritivo
(EM ANEXO NO PORTAL BLL)

PREFEITURA
INHAMBUPE

ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro / BDI
(EM ANEXO NO PORTAL BLL)

ANEXO III –

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX-2026-XXXX
SESSÃO PÚBLICA: xxx/xxxx/2026, ÀS 09:00 H.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

A EMPRESA: DECLARA QUE:
1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXX) DIAS.
3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA XXX endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(EM ANEXO NO PORTAL BLL)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOVO INHAMBUPE, NO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA, LOCALIZADAS NAS ÁREAS DA CRECHE E DO LOTEAMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE AREIA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO CERTAME

Os interessados em participar da presente licitação deverão observar, dentre outras disposições constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes exigências essenciais:

a) Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

b) Inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se inicialmente a habilitação dos licitantes;

c) Exigência de GARANTIA DE PROPOSTA correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser apresentada como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021;

d) Exigência de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, admitidas as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigência de SEGURO-GARANTIA, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à seguradora assumir a execução da obra em caso de inadimplemento da contratada;

f) Exigência de GARANTIA ADICIONAL para propostas inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor ofertado, na forma do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

g) Exigência de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL mediante apresentação de atestados compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos definidos no edital;

h) Exigência de comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA/CAU, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica;

i) Exigência de manutenção de responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração;

j) Admissão de subcontratação limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia e expressa da Administração;

k) Obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Compromissos Assumidos e Relação de Contratos Firmados com a Administração Pública e iniciativa privada;

l) Exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira mediante apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, índices de liquidez e solvência, além de certidão negativa de falência;

m) Exigência de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;

n) Não serão aceitos atestados de capacidade técnico-operacional emitidos após a data de abertura da sessão pública, ressalvadas as diligências destinadas exclusivamente à confirmação da autenticidade dos documentos tempestivamente apresentados;
o) Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos casos previstos em lei, prazo de execução da obra conforme cronograma físico financeiro;
p) Obra vinculada ao Contrato de repasse nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA firmado com a CAIXA, devendo a execução observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos integrantes do processo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

1.1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOVO INHAMBUPE, NO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA, LOCALIZADAS NAS ÁREAS DA CRECHE E DO LOTEAMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE AREIA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

NATUREZA DO OBJETO: Obra: CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO

1.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

DADOS GERAIS DA OBRA

- Proprietário: Prefeitura Municipal de Inhambupe
- CNPJ do proprietário: 13.647.185/0001-72
- Tipo de obra: Construção da Praça
- Endereço da obra: Bairro Novo Inhambupe
- Valor do Investimento: R$ 1.141.526,53 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos

1.3. PRAZO DE CONTRATO PREVENDO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência. Com prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 02 praças sendo uma a ser executada próximo a creche e outra no loteamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no bairro novo Inhambupe. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura urbana e ampliar os espaços de lazer, esporte e convivência comunitária no Bairro Novo Inhambupe, proporcionando à população ambientes adequados, seguros e acessíveis para atividades recreativas e físicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para a valorização da área, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA.

Sob a ótica legal, a contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, devendo a Administração demonstrar, de forma clara, a necessidade da contratação e o interesse público envolvido. Nesse sentido, a presente demanda evidencia-se como indispensável para a solução de problemas estruturais e para o atendimento das finalidades institucionais da Administração Pública, especialmente no âmbito da educação.

Ademais, a intervenção proposta está alinhada ao princípio do interesse público e aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à garantia da efetividade das políticas públicas. A revitalização promove promovendo melhorias na infraestrutura urbana, mobilidade, segurança e qualidade de vida da população.

A contratação de empresa especializada em engenharia também se mostra necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e durabilidade das obras, conforme exigido pelos art's. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento.

Importa destacar, ainda, que a solução proposta observa o princípio da economicidade, uma vez que a execução integrada da obra tende a reduzir custos indiretos, evitar retrabalhos e assegurar maior controle sobre os prazos e a qualidade dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade, a oportunidade e a conveniência da contratação, evidenciando-se sua adequação ao interesse público e sua conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente no que tange ao planejamento, à eficiência administrativa e à busca pela melhor solução para atendimento das demandas da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021).

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que o mercado dispõe de múltiplas soluções capazes de atender à demanda apresentada, cabendo à Administração avaliar, à luz dos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, qual modelo melhor se adequa às condições técnicas do projeto, à disponibilidade orçamentária e à capacidade de gestão contratual, justificando adequadamente a escolha no processo de planejamento da contratação.

A solução definida para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para construção das praças no bairro novo Inhambupe, em Inhambupe-BA, incluindo parque infantil, academia ao ar livre e quadra de areia, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos, em atendimento ao contrato de repasse nº 987535/2025/mcidades/caixa, celebrado entre a prefeitura municipal de Inhambupe e a caixa econômica federal visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço.

A praça pública a ser construída na área localizada nas proximidades da creche, no bairro Novo Inhambupe, Município de Inhambupe–BA, contará com área total de **1.824,18 m²** e será dotada dos seguintes equipamentos e estruturas: **Parque Infantil, Academia ao Ar Livre e Quadra de Areia**, conforme projetos de engenharia, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

A praça pública a ser construída no loteamento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), também localizado no bairro Novo Inhambupe, Município de Inhambupe–BA, contará com área total de **2.825,69 m²** e contemplará a implantação dos seguintes equipamentos e estruturas: **Parque Infantil, Academia ao Ar Livre e Quadra de Areia**, em conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo.

A escolha da Concorrência justifica-se em razão da natureza da contratação, que envolve obra de engenharia com valor estimado compatível com tal modalidade, além da necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

O regime de empreitada por preço global mostra-se adequado considerando que o objeto será precedido de projeto básico/executivo devidamente elaborado, contendo especificações técnicas claras e quantitativos definidos. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária, melhor controle do cronograma físico-financeiro e redução de riscos de alterações contratuais decorrentes de variações quantitativas, uma vez que a obra será contratada por valor certo e total.

O critério de julgamento pelo menor preço é compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que se trata de serviço comum de engenharia, cujas especificações técnicas estarão previamente estabelecidas no edital e seus anexos. Assim, não se faz necessária avaliação técnica com atribuição de pontuação diferenciada, bastando a verificação do atendimento às exigências técnicas e à qualificação da empresa licitante.

A solução compreende a execução integral das obras, incluindo a contratação de empresa de engenharia especializada para construção das praças (creche e do programa minha casa, minha vida (MCMV), no bairro novo Inhambupe), em Inhambupe-BA, incluindo parque infantil, academia ao ar livre e quadra de areia, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos, em atendimento ao contrato de repasse nº 987535/2025/mcidades/caixa, celebrado entre a prefeitura municipal de Inhambupe e a caixa econômica federal, conforme projetos e especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integrarão o processo licitatório.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, devendo observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental vigente e demais disposições legais aplicáveis. A obra deverá ser entregue em condições plenas de funcionamento e uso pela comunidade, garantindo-se a qualidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

Com a execução da obra, pretende-se promover a construção das praças da creche e mcmv, proporcionando melhorias significativas na infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população. Espera-se que a implantação das praças, do parque infantil, da academia ao ar livre, do novo sistema de iluminação pública e dos serviços complementares resulte na valorização dos espaços públicos, no incentivo ao lazer, à prática de atividades físicas e à convivência comunitária, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e para o bem-estar dos moradores.

RESUMO DA SOLUÇÃO

- **Modalidade de licitação**: Concorrência;
- **Regime de execução**: Empreitada por preço global;
- **Critério de julgamento**: Menor preço;
- **Objeto**: Construção das Praças da Creche e MCMV no Bairro do Novo Inhambupe
- **Base técnica**: Projeto básico/executivo com quantitativos definidos;
- **Justificativa**: Maior competitividade, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica;
- **Resultado esperado**: Com a obra, pretende-se promover a construção das praças, proporcionando melhorias significativas na infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, segurança e qualidade de vida da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei n. 14.133/2021).

Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados nesse instrumento.

Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1.1. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

4.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

4.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação;

4.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas;

4.1.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

a) Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
b) Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;
c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
d) Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 17.5. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

4.2. GARANTIA DA PROPOSTA:

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. **A GARANTIA DE PROPOSTA SERÁ DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.**

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

4.3.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.3.2. A contratação conta com **GARANTIA DE EXECUÇÃO**, na modalidade seguro-garantia, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (CINCO por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

4.3.3. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

4.3.4. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

4.3.5. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

4.3.6. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.3.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.3.8. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.4. GARANTIA ADICIONAL

4.4.1. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta na forma do §5º do art. 59 da Lei 14.133/21.**

4.4.2. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Tesouraria

da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento do Município de Inhambupe/BA, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei Nº. 14.133/2021.

4.4.3. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.4.4. A Licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá o apresentar em 5 (cinco) dias após a homologação da licitação.

4.4.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

- o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- deverá haver, no instrumento de seguro-garantia, obrigação de continuar em vigor, mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será equivalente à recusa injustificada em assinar o contrato.

4.4.8. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL

Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, em montante correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado.

A exigência tem por finalidade resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução contratual, especialmente em contratos de obras e serviços de engenharia de maior complexidade, nos quais propostas excessivamente reduzidas podem representar risco de inexequibilidade, paralisação dos serviços, abandono da obra, solicitação de reequilíbrios indevidos ou comprometimento da qualidade dos serviços executados.

No presente caso, o objeto consiste na execução das praças da creche e mcmv no bairro do Novo Inhambupe, empreendimento de significativa relevância para a infraestrutura urbana, exigindo capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a magnitude dos serviços a serem executados.

A previsão da garantia adicional não restringe a competitividade do certame, tampouco cria exigência discricionária da Administração, tratando-se de medida expressamente prevista em lei

para situações em que o desconto ofertado ultrapasse patamar considerado sensível pelo legislador. Sua finalidade é transferir ao contratado parte do risco decorrente da apresentação de proposta significativamente inferior ao orçamento estimado, reforçando a segurança da contratação e reduzindo a exposição da Administração a eventuais prejuízos decorrentes da inexecução contratual.

Além disso, considerando que a obra será executada com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 987535/2025/mcidades/caixa firmado com a CAIXA, mostra-se indispensável a adoção de mecanismos que assegurem a efetiva entrega do objeto pactuado, o cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos.

Dessa forma, a exigência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 revela-se medida necessária, proporcional e adequada para resguardar a execução do contrato, garantir a seleção de proposta efetivamente exequível e proteger o interesse público envolvido na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei n. 14.133/2021).

5.1. COMUNICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de fornecimento (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

5.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGAS:

5.2.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e integral, conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado e os projetos técnicos anexos ao processo. A contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a segurança dos envolvidos.

5.2.2. O prazo de início da execução da obra será de 10 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado e justificado pela empresa contratada.

5.2.3. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma única e completa, com a obra totalmente finalizada e apta para uso, incluindo a conclusão de todos os sistemas e instalações, a limpeza final da área construída e a entrega da documentação técnica exigida, tais como:

5.2.3.1. Certificados e laudos de conformidade das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de prevenção contra incêndios;

5.2.3.2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução;

5.2.3.3. Relatórios de execução e acompanhamento da obra;

5.2.3.4. Termo de entrega definitiva, após vistoria da fiscalização da Administração.

5.2.4. A contratada deverá seguir fielmente o cronograma físico-financeiro, informando à Administração qualquer intercorrência que possa impactar no prazo ou na execução dos serviços. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir correções, ajustes ou substituições de materiais e métodos empregados, caso verificada desconformidade com os projetos e especificações.

5.2.5. Todos os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT, às exigências legais e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública. Essas normas devem ser seguidas pela empresa executora da obra e também observadas pela fiscalização da prefeitura, tanto na fase de projeto quanto na execução.

5.3. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. Em casos de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em apostilamento contratual.

5.4. INEXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÕES:

5.4.1. O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

5.4.2. Caso os serviços fornecidos apresentem desconformidades com os padrões exigidos, a Contratada deverá efetuar a substituição dos itens em até 1 (um) dia útil, após notificação, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei n. 14.133/2021).

6.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A fiscalização será exercida por servidores, formalmente designado para o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.1.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

6.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.1.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, edital e seus anexos, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

6.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

6.1.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

6.1.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. PREPOSTO

6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

6.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

6.3.4. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata

o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a Srª Priscila Maria Oliveira Araujo, CAU nº **A286591-2**, para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante ato formal da autoridade competente, designar novo fiscal ou substituir o fiscal inicialmente indicado, independentemente de prévia anuência ou consentimento da contratada, devendo apenas promover a devida comunicação nos autos do processo e ao contratado para fins de ciência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei n. 14.133/2021).

8.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto nos artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O recebimento provisório e definitivo da obra ocorrerá mediante a verificação do cumprimento integral das exigências técnicas, legais e contratuais, observando os seguintes critérios:

a) A execução da obra deverá seguir rigorosamente o projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas da ABNT pertinentes citada no item 5.2.1.8., especialmente no que tange à segurança, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, prevenção de incêndios, entre outras aplicáveis;

c) O recebimento provisório será formalizado após vistoria técnica realizada por representantes da Administração, com a lavratura de termo circunstanciado, atestando a conclusão da obra e o cumprimento das exigências contratuais e legais;

d) Durante o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, será realizada nova vistoria para verificação de eventuais vícios, falhas ou defeitos, para fins de recebimento definitivo;

e) O recebimento definitivo somente será efetuado após a correção, pela contratada, de eventuais pendências identificadas na fase provisória, com a lavratura de termo definitivo de recebimento da obra;

f) Em caso de descumprimento de quaisquer das condições técnicas, legais ou contratuais, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, sendo lavrado termo de rejeição com as devidas justificativas;

8.2. LIQUIDAÇÃO:

8.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

8.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =

(6 / 100) I = 0,00016438

= Percentual da taxa anual = 6%

8.4. FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

8.4.5. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

8.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento das medições da obra, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela fiscalização do contrato, gestão contratual, setor de engenharia, controle interno, contabilidade, tesouraria, órgãos de controle externo, concedente dos recursos ou por força de disposição legal, regulamentar ou contratual:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição realizada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

II – Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;

III – Memória de cálculo da medição;

IV – Relatório fotográfico dos serviços executados;

V – Relatório ou parecer técnico da fiscalização;

VI – Diário de Obras referente ao período medido;

VII – Comprovante de matrícula da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível;

VIII – Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

XII – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

XIII – Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de pagamento;

XIV – Guia de Recolhimento Previdenciário e respectivo comprovante de pagamento;

XV – DCTWEB, GFIP, eSocial ou sistema que venha a substituí-los;

XVI – Relação nominal dos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando exigido pela fiscalização;

XVII – Folha de pagamento dos empregados vinculados à obra, quando solicitado;

XVIII – Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;

XIX – ART, RRT ou documento equivalente do responsável técnico pela execução da obra;

XX – Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

a) O pagamento ficará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização, à regularidade da documentação apresentada e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos complementares que julgar necessários à comprovação da regular execução do objeto, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, técnica, contábil ou financeira da contratada, bem como aqueles exigidos por convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, financiamentos ou instrumentos congêneres que custeiem a obra.

c) A ausência de qualquer documento obrigatório, a apresentação de documentos vencidos ou a constatação de inconsistências, divergências ou irregularidades suspenderá o prazo de liquidação e pagamento até a completa regularização da pendência, sem que isso gere direito a indenização, correção monetária ou qualquer ônus para a Administração.

d) Na medição final, além da documentação ordinariamente exigida, a Administração poderá solicitar termo de recebimento provisório, documentação "as built", laudos, ensaios tecnológicos, certificados de conformidade, manuais, relatórios finais, baixa da matrícula da obra, certidões específicas e quaisquer outros documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto e à prestação de contas perante os órgãos competentes.

8.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.7. CESSÃO DE CRÉDITO

8.7.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.7.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei n. 14.133/2021).

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

9.1.2. DA INVERSÃO DAS FASES

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela adoção da inversão das fases procedimentais, realizando inicialmente a fase de habilitação e, posteriormente, as fases de apresentação de propostas e julgamento.

A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da celeridade processual e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui objeto de elevada relevância técnica e operacional, consistindo na contratação de empresa de engenharia especializada para construção de 02 praças sendo uma a ser executada próximo a creche e outra no loteamento do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no bairro novo Inhambupe, em Inhambupe-BA, incluindo parque infantil, academia ao ar livre e quadra de areia, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos, em atendimento ao contrato de repasse nº 987535/2025/mcidades/caixa.

Trata-se de empreendimento de infraestrutura urbana que demanda a comprovação prévia de capacidade técnica operacional e profissional, qualificação econômico-financeira compatível com o porte da obra, regularidade jurídica e fiscal, bem como experiência na execução de serviços semelhantes, fatores indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual e evitar riscos de paralisação, atrasos ou comprometimento da qualidade dos serviços.

A inversão das fases mostra-se especialmente adequada ao caso concreto porque permite que a Administração analise previamente a documentação de habilitação dos licitantes, certificando-se de que apenas empresas efetivamente aptas e qualificadas participem das etapas subsequentes do certame. Dessa forma, evita-se a análise de propostas apresentadas por empresas que não possuam condições de executar o objeto, reduzindo retrabalho administrativo, impugnações, recursos e possíveis atrasos na contratação.

Além disso, considerando que os serviços serão executados com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, a adoção da inversão das fases contribui para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e observância dos cronogramas pactuados, minimizando riscos de perda de recursos, descumprimento de metas e prejuízos à coletividade beneficiária da obra.

Diante do exposto, resta demonstrado que a inversão das fases atende ao interesse público, promove maior segurança na seleção do contratado e assegura maior eficiência na condução do procedimento licitatório, motivo pelo qual sua adoção se mostra plenamente justificada.

9.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital;

b) em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;

b.1) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício;

b.2) se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

b.3) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) no caso de participação em consórcio (limitado ao máximo de duas empresas), as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.4.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.4.2) compromisso expresso de reponsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

b.4.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

b.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

b.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

b.4.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

b.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

b.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.5) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

9.3. DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

(PGFN);

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

i) Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 7.3.

9.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

a.1) tratando-se de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure: que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

b.1) os documentos referidos na letra "c" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) nos casos de empresa recém-constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.3) todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa;

b.4) as empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

c) as licitantes que se apresentarem em consórcio, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a", “b” e “c”, deverão apresentar individualmente as respectivas demonstrações/declarações, além da indicação da participação de cada empresa no consórcio.

d) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (um) e Solvência Geral igual ou superior a 1,00 (um).

e) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

f) a ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens “d” e “e”, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

g) a fim de resguardar o contratante dos riscos decorrentes do excesso de comprometimento econômico e financeiro por parte da contratada, a análise dos índices de comprovação da qualificação econômico-financeira de que tratam as alíneas “e” e “f” deste capítulo considerará a soma dos valores das propostas finais para todos os itens em que a licitante venha a se sagrar vencedora;

h) os índices previstos nos itens “d" e “e” serão computadas com base nos demonstrativos contábeis do último exercício social;

i) a comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

9.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA/CAU ou outro órgão competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
9.5.2. A licitante deverá dispor de engenheiro civil e engenheiro/técnico de segurança do trabalho.
9.5.3. Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas acima, em plena validade.

9.5.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

9.5.5. Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.5.6.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

9.5.6.2. Assinatura do representante legal do contratante;

9.5.6.3. Data de emissão;

9.5.6.4. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

9.5.6.5. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço

9.5.6. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, **somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos até a data da abertura da sessão pública do certame**. Não serão admitidos atestados, declarações, certidões ou quaisquer documentos destinados à comprovação da capacidade técnico-operacional emitidos em data posterior à abertura da licitação, por se tratarem de documentos destinados a comprovar condição preexistente à participação no certame, observando-se os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica. A vedação não impede a realização de diligências pela Administração para esclarecimento ou confirmação da autenticidade, veracidade ou conteúdo dos atestados tempestivamente apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais diligências não resultem na apresentação de novo atestado ou na constituição de qualificação técnica inexistente na data de abertura do certame. Dessa forma, a capacidade técnico-operacional deverá estar devidamente constituída e comprovada até a data da abertura da licitação, não sendo admitida sua complementação por meio de atestados emitidos posteriormente ao marco temporal de participação no certame.

9.5.7. Será aceita para fins de habilitação técnica DECLARAÇÃO devidamente assinada pela empresa e pelo profissional responsável técnico, que este executará os serviços caso a empresa venha se tornar vencedora da licitação. Esta DECLARAÇÃO é válida para a empresa que apresentar os profissionais que não constam na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CREA, CAU), sendo obrigatório a comprovação de vinculo. profissional.

9.5.2. A comprovação de vínculo entre profissional e empresa deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade; ou, ainda, através de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, celebrado a mais de 90 (noventa) dias da Publicação desta Licitação.

9.5.3. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) de capacidade técnico profissional não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

9.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.
9.6.2. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.7.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.
9.7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).
9.7.2. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.
9.7.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
9.7.4. O licitante deverá apresentar Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
9.7.5. O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público do Município de Inhambupe, no seu quadro de pessoal;
9.7.6. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.8. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.8.1. A comprovação de capacidade técnico operacional se refere à apresentação de documentos que comprovem que a licitante executa ou executou, sem restrições, serviços de natureza compatível com a do objeto da licitação.
9.8.2. comprovação de aptidão Técnico-Operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, em que fique demonstrada a execução dos serviços, observados os quantitativos a seguir discriminados.
9.8.3. Deverá ser apresentado registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, em plena validade. Deverá ser apresentado também a comprovação de aptidão para os serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões e atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, CREA.
9.8.4. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “visto” do seu registro no CREA do estado da Bahia.

9.8.5. Deverá, ainda, apresentar comprovação de execução/prestação sem restrição, serviço/obra de características semelhantes indicadas na Tabela da planilha orçamentária, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos adiante definidos.

9.8.6. Em tempo, "itens de maior relevância técnica" são aqueles que apontam as características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto dos demais serviços, evidenciando seus pontos mais críticos, que apresentem maior dificuldade técnica, bem como, os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Ou seja, aquilo que realmente caracteriza a obra ou o serviço, sendo o item de maior importância para o resultado almejado pela contratação.

9.8.7. Para que se conclua quanto ao conceito parcela de maior relevância, deve-se seguir o designado no Artigo 67 §1º da Lei nº 14.133/2021, o qual considera a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para a comprovação da experiência, em vista do total do objeto. Ou seja, de acordo com a Lei, considera-se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8.8. Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea. A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, mediante apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias.

Sendo assim, segue a INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA nos seguintes itens e quantidades mínimas, conforme Tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (50%)
1	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126mm (base) e d=60mm (topo)ref.1006/B, incl.base concreto	UN	12
2	Brinquedo - Play Aventura, modelo M-205, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ousimilar - fornecimento e montagem	UN	2
3	Piso cimentado colorido, diversas cores, desempolado traço 1:5, e = 3 cm, c/junta plastica 3x27mm	M²	541,9

9.9. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.9.1. Durante o processo licitatório, em etapa própria, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação dos documentos:

a) Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;

b) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

9.9.2. As características semelhantes para a **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO LICITANTE** devem seguir a Tabela indicada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (50%)
1	Poste em aço galvanizado, para iluminação pública, cônico, contínuo, reto, h=6.00m, d=126mm (base) e d=60mm (topo)ref.1006/B, incl.base concreto	UN	12
2	Brinquedo - Play Aventura, modelo M-205, da Lúdico Brinquedos Inteligentes ousimilar - fornecimento e montagem	UN	2
3	Piso cimentado colorido, diversas cores, desempolado traço 1:5, e = 3 cm, c/junta plastica 3x27mm	M²	541,9

9.9.3. Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional o licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Engenheiro Civil devidamente reconhecido pelo pelo CREA, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) nos Conselhos da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços similares com as parcelas de maior relevância citados.

9.9.4. A certidão de acervo técnico deverá se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

9.9.5. Os serviços atestados devem ter características similares aos aqui solicitados.

9.9.6. No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão desclassificadas.

9.9.7. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, ou inscrição da empresa licitante junto a entidade de classe CREA / CAU, constando o vínculo do profissional na referida Certidão ou;

b) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); em nome do profissional, bem como a apresentação da GFIP com a relação dos empregados dos últimos 03(três) meses ou;

c) Se sócio ou proprietário: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

d) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata

de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima ou;

e) Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou;

f) Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação trabalhista assinado por ambas as partes e com firmas reconhecidas ou;

g) Declaração de compromisso de vinculação futura, com firma reconhecida em cartório, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

h) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, caso a empresa se torne vencedora do certame, acompanhada de sua anuência.

9.9.8. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.10. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei n. 14.133/2021).

10.1. Conforme planilha anexa. Valor estimado **R$ 1.141.526,53 (Um milhão cento e quarenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei n. 14.133/2021).

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0700 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 0701 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 1013 – const., ampliação e requalificação praças, parques e jardins
Elemento: 44905100 - Obras e instalações
Fonte: 500 / 700 / 701 / 706

Órgão:1000 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 1001 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Ação: 1022 – const., ampliação e requalificação espaços para práticas esportivas

Elemento:4 4905100 - Obras e instalações
Fonte: 500 / 700 / 701 / 706

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Conforme previsão em edital.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

a) Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

13.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 18.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 18.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 19.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato
III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração
13.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida
13.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 19.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
13.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixadono edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 19.1;

13.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II- as peculiaridades do caso concreto;
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;

a) Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;
13.12. As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;
13.12.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.
13.13. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

13.2. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
13.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;

b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

d) Realizar contato com o responsável designado pelo Contratante antes de iniciar os serviços a fim de dirimir dúvidas quando aos detalhes da execução;

e) Entregar ao fiscal do Contratante, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da obra de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico registrado no CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;

f) Providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

g) Executar os serviços conforme projeto observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição;

h) Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

i) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

j) Solicitar aprovação dos materiais a serem empregados na obra, os quais poderão ser rejeitados pelo fiscal deste contrato caso não satisfaçam os padrões especificados.

k) Substituir quaisquer materiais ou refazer serviços já executados que estejam irregulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, responsabilizando-se pelos custos inerentes;

l) Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

m) Manter uma equipe mínima necessária para boa execução do objeto que deverá ser composta por engenheiro responsável técnico, equipe de operários, mestre de obras com experiência e, quando necessário, engenheiro eletricista e outros especialistas;

n) Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs), conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços que serão fornecidos pela Contratada;

o) Assumir despesas salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras decorrentes da relação contratual com seus empregados, bem como as despesas de estada,

locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários ou terceirizados que prestarem serviços durante a execução do contrato;

p) Manter no local da obra, um “livro diário de obras”, onde tanto a contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue ao fiscal juntamente com a medição final da obra.

q) Confeccionar e colocar placas de identificação da obra e de identificação da Contratada com os dados do responsável técnico, sendo que a placa de identificação da obra deverá seguir modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas em local visível, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras;

r) Permitir e facilitar a inspeção das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;

s) Não paralisar a obra, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a Contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

t) Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Contratante, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

u) Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

v) Colocar tapumes no entorno da obra e restringir ao seu interior (canteiro de obras) a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos serviços contratados;

w) Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

x) Providenciar, a pedido do Contratante e quando for o caso: projeto AS BUILT elaborado pelo responsável técnico; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo

de vistoria do corpo de bombeiros com devida aprovação; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

y) Apresentar visto junto ao CREA/CAU do Estado da Bahia, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº 266 de 15/12/79 do CONFEA, como pré-requisito para assinatura deste termo contratual, caso a Contratada seja sediada em outra jurisdição e inscritas no CREA/CAU de sua origem;

z) Apresentar matrícula da obra perante o CNO, se for o caso, à primeira fatura; comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas às parcelas intermediárias; Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula mencionada à última fatura;

aa) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

dd) Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

ee) Cumprir as demais exigências definidas nos documentos da fase preparatória da presente demanda, especialmente no Termo de Referência.

ii) Cumprir o cronograma físico da obra sob pena de responder por inexecução contratual.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

Inhambupe – BA, 20 de agosto de 2026.

Ricardo Alexandre Rodrigues Magalhães
Servidor Responsável
Matricula 24705

Aprovo este Termo de Referência.
Inhambupe – BA, 20 de agosto de 2026.

Edval Pereira Lima
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2026-SEINFRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

Inhambupe - Bahia, XX de XXXXX de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

A presente peça constitui modelo a ser apresentado pela empresa proponente, devendo ser adaptada conforme as informações específicas da interessada. Recomenda-se que seja emitida em papel timbrado da empresa e é de inteira responsabilidade da proponente a conferência e revisão do conteúdo antes da entrega. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa proponente, com a devida identificação do nome

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2026-SEINFRA
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA – BA.
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENQUADRA-SE COMO

ME ()
EPP ()

Inhambupe - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

A presente peça constitui modelo a ser apresentado pela empresa proponente, devendo ser adaptada conforme as informações específicas da interessada. Recomenda-se que seja emitida em papel timbrado da empresa e é de inteira responsabilidade da proponente a conferência e revisão do conteúdo antes da entrega. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa proponente, com a devida identificação do nome

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2026-SEINFRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) , PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº. , DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

Inhambupe - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

(REPRESENTANTE LEGAL)

A presente peça constitui modelo a ser apresentado pela empresa proponente, devendo ser adaptada conforme as informações específicas da interessada. Recomenda-se que seja emitida em papel timbrado da empresa e é de inteira responsabilidade da proponente a conferência e revisão do conteúdo antes da entrega. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2026-SEINFRA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR , PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº , DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE - BAHIA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Inhambupe - Bahia, XX de XXXXXX de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

A presente peça constitui modelo a ser apresentado pela empresa proponente, devendo ser adaptada conforme as informações específicas da interessada. Recomenda-se que seja emitida em papel timbrado da empresa e é de inteira responsabilidade da proponente a conferência e revisão do conteúdo antes da entrega. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034-2026-SEINFRA

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO INHAMBUPE - BAHIA – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012-2026-CE**

Inhambupe - Bahia, XX de XXXXX de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

A presente peça constitui modelo a ser apresentado pela empresa proponente, devendo ser adaptada conforme as informações específicas da interessada. Recomenda-se que seja emitida em papel timbrado da empresa e é de inteira responsabilidade da proponente a conferência e revisão do conteúdo antes da entrega. O documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026-CE

TERMO DE CONTRATO DE OBRA Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI XXX ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA XXX

O **Município de Inhambupe/Ba**, com sede à Praça da Bandeira, nº 74, Centro, na cidade de Inhambupe Estado BA inscrito no CNPJ sob o n' 13.647.18510001-72, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n" 988.xxx.585-68, Registro civil no 56xxx223 23, SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.450.165/0001-35, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 034-2026-SEINFRA e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 123/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 012-2026-CE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto é a Constitui objeto deste Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PRAÇAS PÚBLICAS NO BAIRRO NOVO INHAMBUPE, NO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA, LOCALIZADAS NAS ÁREAS DA CRECHE E DO LOTEAMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INFANTIL, ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE AREIA, CONFORME PROJETOS DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 987535/2025/MCIDADES/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE–BA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica 012-2026-CE**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para a execução total do objeto será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço expedida pela secretaria. conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXXX (XXXX).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Órgão: 0700 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade: 0701 - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 1013 – const., ampliação e requalificação praças, parques e jardins
Elemento: 44905100 - Obras e instalações

Fonte: 500 / 700 / 701 / 706

Órgão:1000 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
Unidade: 1001 - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Ação: 1022 – const., ampliação e requalificação espaços para práticas esportivas
Elemento:4 4905100 - Obras e instalações
Fonte: 500 / 700 / 701 / 706

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

6.2 A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

6.3 Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação;

6.4 Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas;

6.5 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

a) Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
b) Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;
c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
d) Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

6.6 Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Art. art. 6°, LVIII da Lei 14.133/2021., que estabelece o uso do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. haverá exigência de garantia contratual da execução de 5% (cinco por cento) conforme artigo 96, II - da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico e Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Fica designada a Srº Priscila Maria Oliveira Araujo matrícula nº 3023949, CAU nº A286591-2, para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. **É VEDADO À CONTRATADA:**

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Execução do Objeto:

15.1. Execução do Objeto:

15.2. Executar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e no Documento de Formalização de Demanda. A execução deverá ser realizada em estrita observância

15.3. Aos projetos executivos, especificações técnicas e memoriais descritivos contidos no projeto básico.

15.4. Ao **cronograma detalhado de execução**, o qual deverá ser submetido à análise e **aprovação prévia** da fiscalização da Contratante, servindo como instrumento de acompanhamento permanente e cumprimento das metas.

15.5. **Utilizar exclusivamente materiais e equipamentos de primeira qualidade**, em total conformidade com as **especificações técnicas do Termo de Referência (TR)** e as **Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)** aplicáveis, garantindo a plena funcionalidade, segurança e conformidade da construção de 02 praças públicas no Bairro Novo Inhambupe, contemplando parques infantis, academias ao ar livre e quadras de areia.

15.6. **Apresentar**, no momento da utilização ou quando solicitado pela fiscalização, as respectivas **notas fiscais, certificados de garantia, laudos e amostras** dos materiais para aprovação prévia da Contratante.

15.7. **Entregar à Administração**, concluída a obra e como condição para o aceite definitivo, a **documentação técnica final** completa, incluindo as **certificações, garantias, projeto as-built e demais laudos** que comprovem

a plena funcionalidade, segurança e conformidade da intervenção, em consonância com o Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda.

Mão de Obra e Gestão:
15.8. Alocar mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços dentro do prazo estipulado.
15.9.
15.10. Designar um responsável técnico legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto) para acompanhar e gerenciar a obra, devidamente registrado no CREA/CAU, mantendo o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da obra atualizado.

Segurança e Meio Ambiente:
15.11. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho (NRs), fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários a todos os seus empregados.
15.12. Promover a gestão ambiental da obra, garantindo a destinação correta dos resíduos sólidos e entulhos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, apresentando os comprovantes de descarte quando solicitado.

Fiscalização e Relatórios:
15.13. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Contratante a todos os locais de trabalho, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
15.14. Apresentar relatórios de medição, diários de obra e demais documentações comprobatórias do avanço da obra, conforme a periodicidade estabelecida no cronograma.
15.15. Corrigir, imediatamente e sem ônus para a Contratante, qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou que apresente vícios e defeitos, conforme determinação da fiscalização.

Responsabilidade e Prazos:
15.16. Ser a única e exclusiva responsável por todas as despesas decorrentes da execução da obra, incluindo, mas não se limitando a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
15.17. Cumprir rigorosamente o prazo de execução da obra, sujeito às penalidades contratuais em caso de atraso injustificado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalização e Acompanhamento:
16.1. Designar formalmente um fiscal do contrato (gestor) para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, que terá a responsabilidade de dirimir dúvidas e tomar decisões relativas ao projeto e à execução.
16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para o bom andamento da obra.

Pagamento:
16.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o cronograma físico-financeiro e os valores aprovados nas medições, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do laudo de medição aprovado.
16.4. Realizar o pagamento dos serviços executados, após a comprovação de que a Contratada cumpriu todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes ao período da medição.

Disponibilização de Documentos:
16.5. Fornecer à Contratada todos os projetos executivos, especificações técnicas e demais documentos pertinentes à obra, necessários para a sua completa e correta execução.

Aprovação e Recebimento:
16.6. Emitir o “Termo de Recebimento Provisório” após a conclusão dos serviços, mediante a vistoria da obra, atestando a sua execução em conformidade com o projeto e as especificações.
16.7. Emitir o “Termo de Recebimento Definitivo” após o prazo de garantia (geralmente 90 dias a 1 ano), verificando a solidez e segurança da obra, e a inexistência de vícios e defeitos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem necessários, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Em casos de reforma em que a segurança estrutural do objeto exija, a Contratada estará sujeita aos acréscimos, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.
20.1. É eleito o Foro da Comarca de Inhambupe – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Inhambupe - Bahia, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE INHAMBUPE
CNPJ 13.647.185/0001-72
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:
